



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017

### I – PARTES

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, brasileiro, R.G. Nº 589.331-3 SSP PR, CPF 167.864.759-49, residente e domiciliado à Rua Gumercindo Mares, nº 150, Casa 12, Cond. Sherwood, CEP 80.810-220, Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor JOSÉ CARLOS GEHR, brasileiro, R.G. Nº 1.444.331-2 PR, CPF nº 500.014.429-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Geronasso, nº 280, Ap.02, CEP 82.510-280, Curitiba –PR, doravante denominada CONTRATANTE, **TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.674.744/0001-30, com sede à R. Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, 32 - Ed. Laguna Corporate Center - SI 602 - Fone: (48) 3239-2500/ (48) 3239-2527 - Fax: (48) 3239-2505 - CEP 88034-050 - Florianópolis/SC, denominada Contratada, representada neste ato por seu Sócio Administrador, FERNANDO BORGES MONTENEGRO, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.527.087-72, portador do RG no 4.643.708-08 expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vergílio Ponciano, n 32, bairro João Paulo, CEP 88.030-680, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA

*[Handwritten signature]*

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, homologado em 11/10/2017, publicação no DIOE Edição Nº 10048, p. 33 em 16/10/2017 e será regido pelas cláusulas e condições especificadas a seguir com fulcro nas normas e disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e pela Lei Estadual 15.608/07, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 33 da Lei 15.608/07-PR e em consonância com o Parecer Jurídico 038/2017 – AJ/FA, exigência do art.35, X da Lei 15.608/07-PR e art. 38, VI da Lei 8.666/93.

*[Handwritten mark]*

### CONSIDERANDO QUE:



A Plataforma @ISOPP-X© foi desenvolvida pela equipe de colaboradores do Instituto Stela, e que esta equipe possui um acordado de confidencialidade de informações expressamente firmado no âmbito de seu Contrato de Trabalho, e, em caso de desligamento da Contratada não divulgará quaisquer informações administrativas, técnicas ou tecnológicas dos projetos que estiver envolvido ou teve conhecimento para seu futuro empregador.

Não haverá cessão de direitos de propriedade intelectual nem transferência de tecnologia ou dos códigos-fonte dos componentes tecnológicos da Plataforma @ISOPP-X©, licenciados no âmbito do presente Contrato.

A interpretação das cláusulas do presente Contrato será regida pelas normas e disposições aqui dispostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO CONTRATO

- 1.1 Constituem objetos do presente Contrato, os serviços técnicos de suporte e manutenção corretiva, adaptativa, para o conjunto de sistemas da Plataforma @ISOPP-X© - Plataforma de Gestão da Operação de Projetos Públicos, cuja configuração atual está descrita no ANEXO I, indissociável ao presente contrato.
- 1.2 A licença de uso da **Plataforma @ISOPP-X©** consiste na permissão de uso não exclusiva, onerosa, intransferível, por prazo determinado, e para uso restrito no território nacional, pela Contratante, nas versões e com as características técnicas descritas no ANEXO I. A licença de uso não compreende a cessão dos direitos de propriedade intelectual da **Plataforma @ISOPP-X©** à Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2 A licença de uso da **Plataforma @ISOPP-X©**, vigerá pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, ou até a rescisão do presente contrato, a partir da data da assinatura deste, podendo o presente instrumento ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante concordâncias das Partes. Constituem serviços de suporte técnico o fornecimento de orientações a Contratante quanto ao funcionamento técnico da **Plataforma @ISOPP-X©**, consistindo nas atividades que se seguem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços ora contratados, mediante entrega de nota fiscal por esta emitida, o **valor global** de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) referente aos serviços de parametrização e customização do produto OPP-X para **as modalidades de Fomento à Inovação e Fomento à Pesquisa** e aos serviços de suporte à equipe técnica da Fundação Araucária, que serão cobrados após a implantação. Os pagamentos deverão ser realizados no decorrer de um período de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com a solicitação do projeto básico, sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) relativo aos doze primeiros

meses de implantação do Pacote I - Customização do produto OPP-X para a versão OPP na Fundação Araucária. Análise e desenvolvimento de customizações de funcionalidades da plataforma com base na análise dos processos existentes atendidos pelo produto OPP-X© por meio de 2 parcelas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 10 dias após a assinatura do presente contrato e a segunda parcela em até 10 dias após a constatação da entrega do serviço referente ao Pacote.

O valor mensal de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) referente à prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva, começará a ser pago a partir do 13º mês do contrato vigente, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o início do funcionamento dos serviços customizados referentes ao Pacote I – Customização do produto OPP-X que dar-ser-á no décimo segundo mês de contrato vigente, e assim sucessivamente para os meses subsequentes, perfazendo R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) anuais, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, na instituição bancária indicada pela Contratada. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser disponibilizados à Contratante, no endereço da mesma (constante do preâmbulo), com 30 dias de antecedência ao respectivo vencimento.

- 3.2 Em caso de alteração da legislação ou regulamentação tributária que resulte na incidência de novos tributos, ou na majoração dos tributos atualmente em vigor, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, o preço dos serviços aqui previstos será reajustado no valor correspondente ao aumento dos tributos, ou as Partes deverão negociar, de boa fé, o reajuste dos preços aqui estabelecidos, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro existente na data de assinatura deste Contrato.
- 3.3 A Contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em favor da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, Av. Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico - Curitiba – PR e encaminhará as respectivas notas fiscais ao setor financeiro da instituição.
- 3.4 O representante da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará a análise do serviço contratado, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, que deverá ser atestado pelo representante legal da empresa, emitindo o competente atesto.
- 3.5 Os pagamentos serão efetuados sempre 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação da entrega do item solicitado, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.6 Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações do presente instrumento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.
- 3.7 É obrigação da Contratada, em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 3.8 Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, a Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- 3.9 Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicar à contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007), liberando-se o saldo remanescente, se houver.
- 3.10 Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada.
- 3.11 A Contratada deverá entregar os itens licitados no prazo de 30 dias úteis a partir da assinatura deste contrato.
- 3.12 A Contratada deverá indicar conta corrente bancária para depósito dos valores contratuais devidos, constituindo o comprovante de depósito prova de pagamento e recibo de quitação do pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, a ser designado por ato da Diretoria Executiva da Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93 e art. 113 da Lei 15.608/07 (lei estadual de licitações)

#### CLÁUSULA SEXTA: DO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO

- 6 Constituem serviços de suporte técnico o fornecimento de orientações a Contratante quanto ao funcionamento técnico da Plataforma @ISOPP-X©, consistindo nas atividades que se seguem.
- 6.1 Prestar esclarecimentos aos colaboradores da Contratante sobre dúvidas relacionadas ao software e uso dos recursos disponíveis na Plataforma @ISOPP-X©, em horário comercial, das 08h30 às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

- 6.2 Os serviços de suporte técnicos realizados fora do horário comercial em virtude de urgências do Contratante serão cobrados conforme valores de mercado praticados no momento da solicitação.
- 6.3 Não se compreende como atividades de suporte técnico e serão cobrados à parte, mediante aprovação de orçamento prévio, os serviços que se seguem:
- Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos componentes da Plataforma ®ISOPP-X©.
  - Recuperação de arquivo de dados, quando possível, cuja perda de dados tenha sido provocada por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas da Contratante. Quando os erros forem provocados pela Contratante, esta se responsabilizará pela recuperação dos dados, sempre que houver possibilidade técnica.
- 6.4 Os serviços de desenvolvimento e realização de programas de treinamento e de consultoria para uso dos componentes da Plataforma ®ISOPP-X© pela Contratante, são definidos como suporte técnico neste contrato,
- 6.5 Para a validade do atendimento através do suporte técnico, a Contratante deverá comunicar a ocorrência de eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento técnico da Plataforma ®ISOPP-X© com detalhes e precisão, registrando a descrição dos problemas, dúvidas ou pendências por meio da ferramenta eletrônica de gestão de solicitações.
- 6.6 O cadastro da ocorrência na ferramenta de gestão de solicitações será analisado pela equipe da TEKIS e, uma vez configurado como ocorrência de suporte, os procedimentos para a solução do problema serão respondidos no cadastro da ocorrência, devendo ser efetuados somente a partir da autorização da equipe da Contratante, a fim de se documentar todo o processo até o encerramento da ocorrência.
- 6.7 Se em um suporte efetuado for verificada a possibilidade de uma correção ou customização do sistema, será aberto um novo chamado que seguirá os tipos de correção ou customização. As customizações somente serão realizadas mediante aprovação prévia do orçamento pela Contratante.
- 6.8 A Contratante não poderá utilizar pessoal próprio ou contratar terceiros para prestar serviços de suporte técnico e manutenção da Plataforma de Software Contratante para uso, bem como serviços das customizações e evoluções realizadas sobre ela, enquanto vigorar o presente contrato ou posteriormente à sua extinção ou rescisão, sem autorização expressa da Contratante, sob pena de infração aos direitos de propriedade intelectual sobre a Plataforma de Software.
- 6.9 Caso não seja possível oferecer orientação para a solução de eventuais dúvidas ou erros nos componentes de softwares licenciados para uso mediante atendimento remoto, a Contratada poderá enviar um técnico à sede da Contratante para a prestação dos serviços requisitados mediante aprovação prévia de orçamento e pagamento dos serviços e despesas de locomoção e estada por parte da Contratada.
- 6.10 No caso de necessidade de visita de técnico in loco, ela deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

- 6.11 Durante a vigência do presente instrumento, a Contratante poderá contratar programas de treinamento e consultoria para uso dos componentes da Plataforma @ISOPP-X© junto a Contratada. Quando demandado, a Contratada apresentará orçamento para prestação dos serviços solicitados, os quais somente serão executados após a aprovação da Contratante.
- 6.12 Caso a Contratante ajuste os serviços de capacitação e consultoria para apoio ao uso dos componentes da Plataforma @ISOPP-X© junto a Contratante, deverá acionar os serviços de suporte técnico e manutenção preferencialmente por meio das pessoas que participarem das capacitações realizadas pela Contratada, visando facilitar a comunicação e agilizar a solução de eventuais problemas com os componentes de softwares em questão.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7 Constituem-se obrigações da Contratada relacionadas aos objetos do presente Contrato:
  - 7.1 Cumprir os objetos contratados em conformidade com os critérios técnicos, as diretrizes e os prazos especificado no presente Contrato e na Proposta Comercial.
  - 7.2 Disponibilizar a Plataforma @ISOPP-X© para uso da Contratante, consoante os módulos, as características técnicas e os requisitos de funcionalidade descritos no ANEXO I e na Proposta Comercial.
  - 7.3 Promover atividades de customização dos componentes da Plataforma @ISOPP-X© através dos serviços de desenvolvimento necessário para o cumprimento desta atividade, mediante orçamento previamente aprovado pela Contratante.
  - 7.4 Guardar sigilo quanto às informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência do cumprimento do objeto do presente instrumento, quando as circunstâncias assim o exigirem.
  - 7.5 Executar as atividades com zelo e desempenho necessários à execução do trabalho contratado, fornecendo todos os recursos necessários para tal execução.
  - 7.6 Utilizar profissionais capacitados e habilitados para a execução do Contrato.
  - 7.7 Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade na execução do Contrato e corrigir, no prazo acordado entre as Partes, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
  - 7.8 Manter coordenador, com poderes de decisão, o qual responderá ao representante da Contratante sobre o cumprimento do Contrato.
  - 7.9 Zelar pelos bens ou documentos cedidos pela Contratante para o cumprimento deste Contrato, os quais ficarão sob a guarda da Contratada, que deverá devolvê-los quando solicitado ou na extinção deste Contrato.
  - 7.10 A Contratada responderá pelos danos causados aos bens e documentos entregues pela Contratante, salvo se os danos sejam decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
  - 7.11 Observar, durante a execução do Contrato, as normas federais, estaduais e municipais, sendo responsável pelas infrações a que der causa.

- 7.12 Pagar os tributos e as contribuições incidentes sobre os objetos contratados.
- 7.13 Apresentar as respectivas faturas e notas fiscais referentes à execução do Contrato.
- 7.14 Comunicar a Contratante:
- A mudança de localização de seu estabelecimento.
  - Alterações referentes aos números de telefone e fax, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas Partes para comunicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8 Constituem-se obrigações da Contratante relacionadas aos objetos do presente Contrato:
- 8.1 Pagar pontualmente os valores ajustados neste Contrato, bem como, as multas contratuais pactuadas, quando aplicáveis.
- 8.2 Emitir Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.3 Guardar sigilo quanto às informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência do cumprimento do objeto do presente instrumento, quando as circunstâncias assim o exigirem.
- 8.4 Zelar pelos bens ou documentos cedidos pela Contratada para o cumprimento deste Contrato, os quais ficarão sob a guarda da Contratante, que deverá devolvê-los quando solicitado ou na extinção deste Contrato.
- 8.5 A Contratada responderá pelos danos causados aos bens e documentos entregues pela Contratante, salvo se os danos sejam decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
- 8.6 Observar, durante a execução do Contrato, as normas federais, estaduais e municipais, sendo responsável pelas infrações a que der causa.
- 8.7 Pagar os tributos e as contribuições incidentes sobre os objetos contratados.
- 8.8 Comunicar a Contratada:
- A mudança de localização de seu estabelecimento.
  - Alterações referentes aos números de telefone e fax, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas Partes para comunicação.
- 8.9 Comunicar formalmente a Contratada sobre quaisquer inconformidades relativas ao presente contrato.
- 8.10 Manter Plataforma @ISOPP-X© juntamente com toda a documentação que o acompanha sob sua guarda, em local seguro, e utilizar-se de expedientes tecnologias e físicos de proteção.
- 8.11 Não requisitar de terceiros serviços que estejam no âmbito deste Contrato, a menos que haja autorização expressa da Contratada.
- 8.12 Respeitar os prazos destinados às atividades que forem de sua responsabilidade, inerentes às customizações previstas nos cronogramas firmados entre as Partes.

- 8.13 Orientar a Contratada quanto às demandas do serviço, proporcionando todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 8.14 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exercendo, conjuntamente com a Contratada, o controle objetivo e o desenvolvimento das ações previstas.
- 8.15 Custear, em sendo necessárias, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos Representantes da Contratada, somente em casos emergenciais.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA ®ISOPP-X©**

- 9 Salvo se de outra forma expressamente permitido nos termos deste Contrato, a Contratante não poderá:
  - 9.1 Alugar, arrendar, emprestar, revender, sublicenciar ou comercializar de qualquer outra forma qualquer componente tecnológico da Plataforma ®ISOPP-X©.
  - 9.2 Utilizar-se de engenharia reversa, descompilação, reprogramação ou modificação de qualquer natureza das características da Plataforma ®ISOPP-X©, ou adotar qualquer medida que vise à obtenção dos códigos-fonte, sem a expressa anuência da Contratada. No caso de haver necessidade de qualquer modificação, reprodução, ou obtenção do código-fonte, a Contratante deverá solicitar autorização expressa da Contratada.
  - 9.3 Usar os componentes tecnológicos da Plataforma ®ISOPP-X© a ela licenciados para atuar como prestador de quaisquer serviços comerciais relacionados ao nicho de atuação da Contratada, incluindo, entre outros, serviços de marketing, treinamento ou consultoria.
  - 9.4 Usar os componentes tecnológicos da Plataforma ®ISOPP-X© ora licenciados para desenvolver outro produto ou solução tecnológica em condições diferentes daquelas expressamente autorizadas nos termos deste Contrato.
  - 9.5 Distribuir, publicar, transferir, permitir o acesso ou uso dos componentes tecnológicos da Plataforma ®ISOPP-X© por terceiros não autorizados. A Contratante notificará prontamente a Contratada sempre que tiver conhecimento do acesso da Plataforma ®ISOPP-X© ou de seu uso por terceiros não autorizados.
  - 9.6 Usar os componentes tecnológicos da Plataforma ®ISOPP-X© ora licenciados em outros projetos que não os acordados com a Contratada.
  - 9.7 As licenças outorgadas nos termos deste Contrato são válidas apenas no território da República Federativa do Brasil. A Contratante obriga-se a não enviar, não transferir, nem por qualquer outro modo exportar a Plataforma ®ISOPP-X© para fora do Território sem o prévio consentimento por escrito da Contratada. Se autorizado pela Contratada, o envio, transferência ou exportação da Plataforma ®ISOPP-X© para fora do Território, seja a que título ou por que meio for, ficará condicionada ao pagamento, pela Contratante, das eventuais taxas adicionais praticadas pela Contratada na data da transferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE DOS COMPONENTES TECNOLÓGICOS DA PLATAFORMA @ISOPP-X©

- 10 Todas as informações e os conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Contrato, que estejam sob a posse ou propriedade de uma das Partes ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de uma das Partes que forem revelados exclusivamente para subsidiar a execução do Contrato, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.
- 10.1 A Plataforma @ISOPP-X© está protegida pela legislação brasileira de direito autoral e propriedade industrial, sendo neste ato licenciados consoante às mencionadas proteções. Todos os direitos de propriedade intelectual e titularidades inerentes a Plataforma @ISOPP-X© pertencem à Contratada, não se transmitindo a Contratante nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles, seja a que título for.
- 10.2 Esta licença não confere a Contratante qualquer direito de modificar, adaptar ou traduzir os componentes tecnológicos da Plataforma @ISOPP-X©, nem de criar obras dela derivadas.
- 10.3 A Contratante obriga-se a manter a marca da Contratada nos softwares e sites web que utilizarem os componentes tecnológicos da Plataforma @ISOPP-X© ora Contratante.
- 10.4 As inovações tecnológicas, conhecimentos e informações geradas como resultados dos trabalhos realizados pela Contratada no âmbito deste Contrato, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ATRASOS DE PAGAMENTOS E SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11 Em caso de atraso no pagamento, a Contratante pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada tomando-se por base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, no período do atraso, ou na falta deste, pela variação do índice oficial que venha a substituí-lo, ou na falta de qualquer dos dois, pela variação do índice que melhor reflita a inflação ocorrida no período.
- 11.1 Se ocorrer atraso na entrega ou emissão das notas fiscais, a data de vencimento será prorrogada pela mesma quantidade de dias correspondentes ao atraso.
- 11.2 O pagamento de qualquer das parcelas não implicará na quitação de parcelas anteriores eventualmente não pagas.
- 11.3 Diante de atraso superior a 60 (sessenta) dias, faculta-se a Contratada dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação extrajudicial a Contratante, incidindo sobre a rescisão as cominações legais e as impostas na Cláusula Décima Primeira e Décima Quarta.
- 11.4 No caso de não cumprimento do objeto constante da Cláusula Oitava, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,25% diários sobre o valor da nota fiscal/fatura, correspondente ao mês em que se verificou a ocorrência, até o limite de 10% do valor global.

11.5 Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12 O presente Contrato se extinguirá com o término do prazo estabelecido neste instrumento.

12.1 Este Contrato poderá se extinguir, ainda, nos seguintes casos:

12.2 Por acordo entre as Partes, expresso em documento escrito.

12.3 Pelo inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas por meio do presente Contrato.

12.4 No caso de inadimplemento que por sua natureza possa ser sanado pela Parte inadimplente, a Parte inocente deverá notificar a Parte inadimplente, por escrito, para que corrija o problema. Caso o inadimplemento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, aplicando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.5 Em caso de liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.

12.6 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato por caso fortuito ou força maior, nos termos do código civil, não constitui causa de resolução contratual.

12.7 A resolução motivada pela Contratante importará no pagamento do saldo devedor referente aos serviços já executados pela Contratada, se existentes, no cancelamento imediato e na paralisação dos serviços de garantia de funcionamento técnico dos sistemas componentes da Plataforma @ISOPP-X© licenciados, ficando, por consequência, suspenso o fornecimento de acesso e suporte aos referidos sistemas.

12.8 A Parte inocente, a seu critério, fará jus à apuração de danos emergentes e lucros cessantes em ação de indenização, sem prejuízo do pagamento de custas e honorários, ou à multa não compensatória disposta neste Contrato.

12.9 Na hipótese de a Contratante ser a Parte inocente, fica-lhe facultado compensar a referida multa com os créditos que a Contratada tenha por receber.

12.10 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL E DE CONSTITUIÇÃO DE MORA

- 13 O descumprimento, pela Parte inadimplente, de qualquer das hipóteses e disposições deste Contrato que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação, dará ensejo ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato.
- 13.1 No caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais e constituição em mora, a comunicação da Parte inadimplente deverá ser feita por meio de notificação extrajudicial, com aviso de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS PARTES

- 14 As Partes por si, seus empregados, consultores, prepostos e contratados obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas, código-fonte, inovações ou aperfeiçoamentos da Plataforma @ISOPP-X©, Contratante, ou dados gerais de que venham a ter acesso ou conhecimento em razão do presente licenciamento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, considerados pela Parte Reveladora como CONFIDENCIAS, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso da Parte Reveladora.
- 14.1 As Partes, neste ato, autorizam-se mutuamente a mencionar em seus materiais de divulgação, ou através de órgão e meios de comunicação, que são parceiras de negócio, não ferindo tal procedimento, portanto, as obrigações relacionadas ao sigilo previsto nesta Cláusula.
- 14.2 As obrigações sobre as informações confidenciais e o sigilo estipulados neste Contrato permanecerão em vigor mesmo após sua rescisão ou o término, devendo as Parte manter em sigilo todas as informações anteriormente discriminadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
- 14.3 Se as Partes, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiverem que revelar qualquer das informações sigilosas, procederá como segue:
- 14.4 Imediatamente dará notícia para a outra Parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz.
- 14.5 Prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a outra Parte possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação sigilosa.
- 14.6 É vedada a utilização das informações sigilosas para qualquer outro fim que não seja a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação.
- 14.7 Qualquer que seja a causa de dissolução deste Contrato, as Partes deverão:
- 14.8 Restituir a outra Parte, deletar ou destruir todos os documentos referentes às informações sigilosas, ressalvado eventual manutenção exigida legalmente.

- 14.9 Pagamento de indenização não desobriga as Partes, seus empregados, prepostos ou representantes de continuarem cumprindo, no que for cabível, o dever de sigilo.
- 14.10 Em relação ao armazenamento de dados e à troca de informações por meios eletrônicos, as Partes deverão:
- 14.11 Adotar mecanismos de controle, inclusive na área de informática, para preservar o sigilo absoluto dos dados relacionados ao processo em questão, impedindo o seu conhecimento por terceiros e por empregados e prepostos estranhos às tarefas Contratadas.
- 14.12 Dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall), a fim de garantir o sigilo de que trata este item e a integridade das informações e documentos arquivados em seu computador.
- 14.13 Realizar back-up dos arquivos virtuais correspondentes a esta contratação e mantê-los em lugar seguro.
- 14.14 Considerando que para cumprimento deste Contrato serão efetuadas trocas de informações e dados por meios eletrônicos:
- 14.15 As Partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos eletronicamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15 Este instrumento reflete integralmente o Contrato celebrado pelas Partes e substitui todos e quaisquer outros acordos, condições ou declarações acerca do objeto aqui estabelecido, sejam verbais ou escritos, anteriores a este.
- 15.1 Ficam justos e acertados que o licenciamento dos componentes da Plataforma @ISOPP-X©, está sendo feito em caráter de não exclusividade, ficando a Contratada livre para ceder ou alienar, de qualquer forma, modo ou área, como melhor lhe aprouver, no Brasil e no exterior, seus módulos, versões e as customizações efetuadas sobre eles.
- 15.2 Caso a Contratante, por meios próprios ou por terceiros, venha a desenvolver qualquer módulo da Plataforma @ISOPP-X©, © que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do modelo de dados, quer seja da definição dos programas, algoritmos proprietários e/ou regras de negócio, que execute as mesmas funcionalidades da Plataforma @ISOPP-X©, esses serão considerados como parte integrante da Plataforma @ISOPP-X©, Contratante, tornando-se de propriedade da Contratada e ficando, portanto, o seu uso condicionado às cláusulas deste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.
- 15.3 As Partes obrigam-se a não tomar quaisquer medidas com vistas a obter, para si ou para outrem, os direitos de propriedade intelectual e industrial relativos aos softwares, às marcas comerciais, aos desenhos industriais ou às informações confidenciais de propriedade da outra Parte que venham a ser reveladas em função do presente Contrato.

- 15.4 Este Contrato não poderá ser modificado, nem qualquer condição aqui prevista poderá ser dispensada, senão mediante documento escrito firmado pelos representantes legais devidamente autorizados de cada uma das Partes.
- 15.5 Os títulos das cláusulas contidas neste Contrato foram assim empregados por mera questão de conveniência, não devendo afetar de modo algum a interpretação de qualquer disposição contida neste instrumento.
- 15.6 Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula ou inexecutível ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo, de forma a não afetar a validade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas.
- 15.7 O relacionamento das Partes em decorrência do Contrato e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa fé objetiva, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.
- 15.8 A Contratante reconhece e aceita que em nenhuma hipótese a Contratada será responsável perante a Contratante, seus clientes, terceiros, terceirizados ou prestadores de serviço, por quaisquer danos relacionados ao mau uso da Plataforma @ISOPP-X©.
- 15.9 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.
- 15.10 Este Contrato não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Direito do Consumidor, Civil, Comercial, Trabalhista, Fiscal, Previdenciário, entre outros.
- 15.11 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, consoante o disposto no artigo 585,II do Código de Processo Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais Aditivos no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17 Para dirimir as eventuais dúvidas e questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, datam e assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba (PR), 07 de Novembro de 2017.



Handwritten signature and checkmark.

Pela Contratante

  
Paulo Roberto Slud Brofman  
Presidente

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ

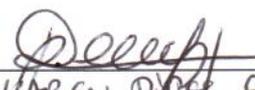
  
José Carlos Gehr

Diretor administrativo Financeiro  
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ

Pela Contratada

  
Fernando Borges Montenegro  
Diretor Administrativo  
TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS  
LTDA

Testemunhas:

  
Nome: KAREN DYES FETTWAVER  
CPF: 99635577087

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

## APÊNDICE I - FUNCIONALIDADES EXISTENTES PARA A CUSTOMIZAÇÃO

As demandas caracterizadas como customização são aquelas que consistem na alteração de funcionalidade do software em virtude de mudanças de requisitos funcionais ou não funcionais. Para atender a essas demandas, será utilizado o formato de prestação de serviço. **Não é considerado como serviço de customização qualquer tipo de integração de sistemas de informação ou serviços de interoperabilidade.**

Estão consideradas na customização a revisão das funcionalidades abaixo. O Plataforma @ISOPP-X© irá passar por uma adequação nas seguintes funcionalidades:

Funcionalidade do produto
<b>Registro de uma chamada pública (configuração da chamada pública)</b>
Para coordenadores de programas da FAP e de programas, considera-se customização de atividades nos seguintes fluxos:
- definição do tipo de chamada pública (fomento à pesquisa e fomento à formação de recursos humanos)
- identificação da chamada pública
- configuração de prazos (configuração das datas e prazos-limite)
- definição e configuração dos requisitos para admissibilidade
- configuração das despesas financiáveis para a chamada pública
- definição e seleção dos critérios de avaliação
- definição dos documentos para contratação
- valores e origens dos recursos
- visualização de chamadas públicas registradas
- procedimento (confirmação para publicação) para aprovação do registro de uma chamada pública
<b>Gerenciamento de uma chamada pública considerando:</b>
- controle e acompanhamento do recebimento de propostas
- aprovação e admissibilidade de propostas
- seleção e avaliação por consultores ad hoc
- envio de convites para consultores ad hoc
- visualização de respostas aos convites para avaliação ad hoc
- visualização de avaliações ad hoc e status da recomendação
- controle e acompanhamento da avaliação pela comissão
- criação ou alteração de uma comissão de avaliação
- controle e aprovação de resultados
- visualização e avaliação de ajustes das propostas aprovadas com corte orçamentário
- comunicação aos proponentes do resultado de uma chamada pública
- registro de parecer final das propostas recebidas em uma chamada pública
- apontamento e informação sobre documentação para contratação
- adição de um beneficiário (recebedor de recursos)
- controle e acompanhamento da documentação para contratação
- controle e acompanhamento da informação para contratação e pagamento
- controle e acompanhamento da execução de um projeto
- emissão de extrato com informações de um projeto
- emissão do instrumento jurídico de um projeto
- controle e acompanhamento dos pagamentos realizados
- controle e acompanhamento das prestações de contas técnicas e financeiras
- controle e acompanhamento das solicitações de remanejamento orçamentário
- controle e acompanhamento das solicitações de alteração na equipe de um projeto
- controle e acompanhamento das solicitações de alteração no prazo de vigência de um projeto
- controle e acompanhamento dos programas
- controle e acompanhamento dos dados financeiros
- controle dos dados cadastrais do proponente
- controle dos dados cadastrais do avaliador

- registro de dados para acesso
<b>Funcionalidade do produto</b>
Para coordenadores de programas da FAP e coordenadores de programas, considera-se customização de atividades nos seguintes fluxos:
- acompanhamento da etapa de recebimento de propostas
- definição de admissibilidade de propostas conforme regras predefinidas
- etapa de avaliação por consultores ad hoc
- envio de convites para consultores ad hoc
- visualização de respostas aos convites para avaliação ad hoc
- visualização de avaliações ad hoc e status da recomendação
- etapa de avaliação pela comissão
- criação ou alteração de uma comissão de avaliação
- envio de e-mail informando a criação de uma comissão de avaliação
- etapa de resultados e ajustes
- visualização e avaliação de ajustes das propostas aprovadas com corte orçamentário
- comunicação aos proponentes do resultado de uma chamada pública
- registro de parecer final das propostas recebidas em uma chamada pública
- informações cadastrais (dados pessoais, Lattes e dados de acesso)
- etapa de documentação e contratação
- adição de um beneficiário (recebedor de recursos)
- gerenciamento de documentação para contratação
- gerenciamento de informações para contratação/pagamento
- iniciar/aguardar/cancelar a execução de um projeto
- emissão de extrato com informações de um projeto
- emissão do instrumento jurídico de um projeto
- controle e acompanhamento dos pagamentos realizados
- controle e acompanhamento das prestações de contas técnicas e financeiras
- controle e acompanhamento das solicitações de remanejamento orçamentário
- controle e acompanhamento das solicitações de alteração na equipe de um projeto
- controle e acompanhamento das solicitações de alteração no prazo de vigência de um projeto

<b>Funcionalidade do produto</b>
Para coordenadores de programas da FAP e coordenadores de programas, considera-se customização de atividades nos seguintes fluxos:
- controle das chamadas públicas das quais participo
- acompanhamento das chamadas públicas abertas
- submissão de proposta de fomento à pesquisa
- submissão de proposta de fomento à formação de RH
- submissão de proposta de fomento à inovação
- submissão de proposta de fomento à divulgação e difusão de CT&I (eventos)
- ajuste de uma proposta a partir de orientações da comissão
- visualização de solicitações de ajustes
- submissão de solicitações de alteração no plano de trabalho do projeto (orçamento, equipe e prazo)
- visualização de projetos em execução
- submissão de relatórios técnicos e financeiros parciais e finais
- controle dos dados cadastrais
- upload e vínculo do currículo Lattes
- dados pessoais
- aptidões para avaliação
dados para acesso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**  
**DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**  
a quem interessar possa que, nos termos da Lei 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO DE PREÇOS, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços elétricos, para substituição de lâmpadas e interruptores, para sub-estação no Distrito de Serra dos Dourados, Município de Umuarama, em anexo ao processo, de especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09:00 (nove horas) do dia 28 de novembro de 2017.  
**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.  
**O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.**  
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621-4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)

UMUARAMA, 07 de novembro de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração Designado

108449/2017

## Entidades Municipais

### EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Termo 030/2016

**Beneficiário:** Ourival Santos Netto, CPF 017.129.409-29.  
**Objeto:** Rescisão do termo de concessão de bolsa de desenvolvimento tecnológico e inovação 030/2016, a partir de 09/11/2017, por solicitação do bolsista.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.  
PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
Presidente da Fundação Araucária

108250/2017

### SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Santos Dumont, 565 - Centro - Iporã - Pr  
Fone: (43) 3258-8195 - CEP 86200-000

### AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017 - SEGUNDO CHAMAMENTO**

**Objeto:** Aquisição imediata de Balcão em MDF feito sob medida na cor branca composta de prateleiras, portas e bancadas. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Data de Abertura:** 24/11/2017 às 09:00 hs. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 2.497,50. **Disponibilidade do Edital:** Pelo site [www.samaebi.com.br](http://www.samaebi.com.br) ou na sede do SAMAE. **Informações:** Telefone (43) 3258 8195. Iporã, 09 de Novembro de 2017. **Edivaldo de Paula** - Diretor Presidente

108338/2017

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.967.745/0001-23, torna público a realização de licitação, no dia 24/11/2017 às 14:00 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA COPA E COZINHA DA UNIUV, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço por Item. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, São Basílio Magno, CEP: 84600-000, Município de União da Vitória - PR e no endereço eletrônico: <http://www.uniuv.edu.br/licitacoes.php>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0\*\*42) 35221837 ramais 217 ou 226.

108364/2017

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**824704517**

Documento emitido em 13/11/2017 15:32:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10065 | 10/11/2017 | PÁG. 45

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

### V. PESQ. PLANEJ. DE APUCARANA

O DE LICITAÇÃO

2017  
1  
para aquisição de cartões do estacionamento  
ularização, capas de chuva, guardas chuvas para  
município  
R\$ 765.126,00 (setecentos e sessenta e cinco  
de dezembro de 2017 às 09:00 horas  
oficial - compras e licitação, a partir do dia 13/11/17.  
Esclarecimentos: das 12:00 às 18:00 horas - Telefone: (43) 3162-4218, 3162-4259  
Município de Apucarana, 09 de novembro de 2017.  
Pregociro(a)

108586/2017

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo 004/2017

**Partes:** FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA.

**Fundamentação Legal:** Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, homologado em 11/10/2017, publicação no DIOE Edição No 10048, p. 33 em 16/10/2017 e será regido pelas cláusulas e condições especificadas com fulcro nas normas e disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e pela Lei Estadual 15.608/07, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 33 da Lei 15.608/07-PR e em consonância com o Parecer Jurídico 038/2017 - AJ/FA, exigência do art.35, X da Lei 15.608/07-PR e art. 38, VI da Lei 8.666/93

**Objeto:** serviços técnicos de suporte e manutenção corretiva, adaptativa, para o conjunto de sistemas da Plataforma @ISOPP-X® - Plataforma de Gestão da Operação de Projetos Públicos, cuja configuração atual está descrita no ANEXO I, indissociável ao presente contrato. A licença de uso da Plataforma @ISOPP-X® consiste na permissão de uso não exclusiva, onerosa, intransferível, por prazo determinado, e para uso restrito no território nacional, pela Contratante, nas versões e com as características técnicas descritas no ANEXO I. A licença de uso não compreende a cessão dos direitos de propriedade intelectual da Plataforma @ISOPP-X® à Contratante.

**Vigência:** A licença de uso da Plataforma @ISOPP-X®, vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, ou até a rescisão do presente contrato, a partir da data da assinatura deste, podendo o presente instrumento ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante concordâncias das Partes. Constituem serviços de suporte técnico o fornecimento de orientações a Contratante quanto ao funcionamento técnico da Plataforma @ISOPP-X®.

**Do valor e forma de pagamento:** valor global de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) referente aos serviços de parametrização e customização do produto OPP-X para as modalidades de Fomento à Inovação e Fomento à Pesquisa e aos serviços de suporte à equipe técnica da Fundação Araucária, que serão cobrados após a implantação. Os pagamentos deverão ser realizados no decorrer de um período de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com a solicitação do projeto básico, sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) relativo aos doze primeiros meses de implantação do Pacote I - Customização do produto OPP-X para a versão OPP na Fundação Araucária. Análise e desenvolvimento de customizações de funcionalidades da plataforma com base na análise dos processos existentes atendidos pelo produto OPP-X® por meio de 2 parcelas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 10 dias após a assinatura do presente contrato e a segunda parcela em até 10 dias após a constatação da entrega do serviço referente ao Pacote. O valor mensal de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) referente à prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva, começará a ser pago a partir do 13º mês do contrato vigente, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o início do funcionamento dos serviços customizados referentes ao Pacote I - Customização do produto OPP-X que dar-se-á no décimo segundo mês de contrato vigente, e assim sucessivamente para os meses subsequentes, perfazendo R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) anuais.

**Data de assinatura:** 07 de novembro de 2017  
PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
Presidente  
JOSÉ CARLOS GEHR  
Diretor de Administração e Finanças

108602/2017



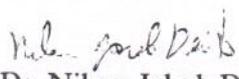
**Ato da Diretoria Executiva 033/2018**

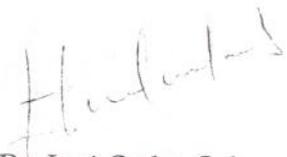
**FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no artigo 118, da Lei Estadual 15.608/2007, RESOLVE nomear até o final da presente gestão que se encerra em 31 de dezembro de 2018, a funcionária MARIA SALETTI SCHMITT DA SILVA, do Setor Financeiro, para desempenhar a função de FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS celebrados pela Fundação Araucária, dando continuidade à função que a referida colaboradora vinha exercendo desde 08 de novembro de 2017, em decorrência do Ato da Diretoria Executiva 094/2017.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

  
Prof. Dr. Paulo Roberto Brofman  
Presidente

  
Prof. Dr. Nilceu Jacob Deitos  
Diretor Científico

  
Dr. José Carlos Gehr  
Diretor Administrativo e Financeiro

## EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de filtros e óleos lubrificantes para a frota da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até **05/06/2018**, até às **09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. **Abertura: 05/06/2018 às 09h:10min** na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 22/05/2018 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou nos sites [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) ou [www.emdur.com.br](http://www.emdur.com.br) - Fones: (45) 3378-8000 ou 3378-8021 - e-mail: [admlicitaz.emdur.com.br](mailto:admlicitaz.emdur.com.br) ou [licita@emdur.com.br](mailto:licita@emdur.com.br).

Toledo-PR, 21 de maio de 2018.

RODRIGO BORTOLOTO SALES - DIRETOR SUPERINTENDENTE.

50033/2018

Ato da Diretoria Executiva 033/2018  
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no artigo 118, da Lei Estadual 15.608/2007, **RESOLVE** nomear até o final da presente gestão que se encerra em 31 de dezembro de 2018, a funcionária MARIA SALETTI SCHMITT DA SILVA, do Setor Financeiro, para desempenhar a função de FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS celebrados pela Fundação Araucária, dando continuidade à função que a referida colaboradora vinha exercendo desde 08 de novembro de 2017, em decorrência do Ato da Diretoria Executiva 094/2017.

Cuntiba, 21 de maio de 2018.

Prof. Dr. Paulo Roberto Brofman - Presidente

Prof. Dr. Nilceu Jabob Deitos - Diretor Científico

Dr. José Carlos Gehr - Diretor Administrativo e Financeiro

50266/2018

## EXTRATO DE CONVÊNIO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Convênio	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
034/2018	UEPG	RS 31.804,00	Projeto 50.401 - Chamada Pública 08/2018	17/05/2018	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
057/2018	UEM	RS 32.354,00	Projeto 50.384 - Chamada Pública 08/2018	17/05/2018	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
059/2018	UEM	RS 54.974,00	Projeto 50.333 - Chamada Pública 04/2018	17/05/2018	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
Presidente da Fundação Araucária

50318/2018

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR  
Extrato de Termo de Credenciamento - INEX. 002/18 - Proc. Adm. 005/18  
Termo de Credenciamento nº 058/2018, firmado em 21/05/2018 com a empresa F. RUSSI GARCIA E CIA LTDA., CNPJ 29.737.705/0001-78. Objeto: Prestação de serviços em Endocrinologia. Vigência: 22/05/2018 a 22/05/2019. Signatários: Sílvio Antonio Damaceno e Lérica Russi Garcia

Extrato de Termo de Credenciamento - INEX. 002/18 - Proc. Adm. 005/18  
Termo de Credenciamento nº 057/2018, firmado em 21/05/2018 com a empresa FAXER - SERVIÇOS MÉDICOS S S LTDA., CNPJ 27.551.682/0001-87. Objeto: Serviços médicos em Ortopedia Geral e Ortopedia Joelho. Vigência: 22/05/2018 a 22/05/2019. Signatários: Sílvio Antonio Damaceno e Fernanda Canhoto Grosso

Extrato de Termo de Credenciamento - INEX. 001/18 - Proc. Adm. 001/18  
Termo de Credenciamento nº 059/2018, firmado em 21/05/2018 com a empresa FAXER - SERVIÇOS MÉDICOS S S LTDA., CNPJ 27.551.682/0001-87. Objeto: Plantões médicos presenciais de 6 e 12h de Pronto socorro em Ortopedia. Vigência: 22/05/2018 a 22/05/2019. Signatários: Sílvio Antonio Damaceno e Fernanda Canhoto Grosso

50329/2018

Diário Oficial  
Mais segurança ao cidadão paranaense.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Diário OFICIAL Executivo  
Poder Executivo Estadual  
Ano XXIX

Sumário

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO